

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

RESOLUÇÃO N° 001/2020

Regulamenta a aplicação da Lei n° 938/2014, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Simões Filho no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 24 da Lei Orgânica do Município e no art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Simões Filho, objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho, em conformidade Lei n° 938/2014 e a Lei n° 1005/2016, que altera dispositivos da Lei de n° 944/2014, que institui a nova estrutura organizacional da Câmara de Vereadores do Município de Simões Filho, Estado da Bahia e dá outras providências, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao que determina o artigos 74, I a IV, § 1º, e 75, da Constituição Federal, art .54, parágrafo único, art. 59 da Lei Complementar n° 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 90, I a IV, e seu parágrafo único, da Constituição do Estado da Bahia, artigos 1 , XXII e XXV, 77, I a IV, 78, I e II, e 79, da Lei Complementar n° 6, de 06.12.91 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia) cria o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Simões Filho.

Art. 2º. O funcionamento da Unidade Executora de Controle Interno da Câmara Municipal de Simões Filho se submete ao disposto na Lei n° 938/2014, de 23 de abril de 2014, que altera o Art. 21 da Lei 897/12, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município de Simões Filho e às regras constantes desta Resolução.

Art. 3º. Para fins desta lei, considera-se:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

- I. Controladoria: Núcleo de Coordenação do Poder Legislativo responsável por assistir diretamente o Presidente da Câmara Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Legislativo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria.
- II. Sistema de Controle Interno: conjunto de atividades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle e auditoria interna.
- III. Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com orientações e normas legais. Dar-se-á com as normas e procedimentos de auditoria.

Art. 4º. Os sistemas administrativos a que se refere o Capítulo II, artigo 4º da Lei nº 1.005/2016, serão assim definidos:

SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	SETOR ADMINISTRATIVO
CONTROLADORIA	
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	COORDENADORIA DE AUDITORIA E INFORMAÇÕES GERENCIAIS
PROCURADORIA	
SISTEMA JURÍDICO	PROCURADORIA JURÍDICA
DIRETORIA FINANCEIRA	
SISTEMA FINANCEIRO E CONTÁBIL	COORDENADORIA CONTÁBIL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO	COORD. ADMINISTRATIVA
SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	COORD. DE RECURSO HUMANOS
SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS	COORD. ADMINISTRATIVA
SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	COORD. DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA
SISTEMA DE PROTOCOLO	COORD. ADMINISTRATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA	
SISTEMA DE PROCESSO LEGISLATIVO	COORDENADORIA DE APOIO AO PLENÁRIO E AS COMISSÕES

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal expedirá até o prazo de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

90 (noventa) dias da data de publicação desta Resolução, instrução normativa orientando a elaboração do Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle nos respectivos sistemas administrativos.

§ 1º - Os setores administrativos deverão submeter à apreciação da Unidade Executora de Controle Interno, que encaminhará à aprovação do Presidente da Câmara, a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada setor administrativo.

§ 2º - A Câmara Municipal de Simões Filho se sujeita no que couber, enquanto Unidade Executora do Sistema de Controle Interno, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas do órgão central de controle interno, cabendo a seu gestor normatizar as demais atividades internas e finalísticas.

Art. 6º. O controle interno deve priorizar a elaboração e implantação de procedimentos preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desvios, desperdícios, irregularidades, ilegalidades, crimes patrimoniais ou contra a administração pública, sem prejuízo de ações corretivas.

Parágrafo Único. A Controladoria tem por estrutura básica a Coordenadoria de Auditoria e Informações Gerenciais.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 7º. A Controladoria tem a finalidade de assistir direta e imediatamente o Presidente da Câmara no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Legislativo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades de controle e auditoria.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 8º. À Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Simões Filho, como Unidade executora do Sistema de Controle a que se refere o artigo 15 da Lei 1005/2016, compete:

- I. Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar n° 006 de 06 de dezembro de 1991, Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

**ESTADO DA BAHIA**
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

da Bahia e demais normas editadas pela Corte;

- II. Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000, o qual será assinado, também, pelo responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno da Câmara;
- III. Avaliar a execução do orçamento da Câmara Municipal de Simões Filho;
- IV. Verificar, avaliar e implantar os mecanismos necessários para que a execução orçamentária e a despesa total com pessoal atendam aos limites estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n°101/00;
- V. Pronunciar-se quando das verificações, realizadas pela Câmara, dos limites de despesas previstos na Lei Complementar n°101/2000;
- VI. Verificar a observância dos limites e das condições para a inscrição em Restos a Pagar;
- VII. Realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
- VIII. Realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos alocados à Câmara;
- IX. Realizar procedimentos de controle e auditoria interna na execução orçamentária, emitido relatórios e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;
- X. Orientar, auxiliar, fiscalizar e realizar a prestação de contas e relatórios emitidos pelos setores da Câmara que sejam encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;
- XI. Instaurar procedimento administrativo, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar em danos ao erário público;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- XIII. Auxiliar o Poder Legislativo Municipal na sua missão institucional de controle externo;
- XIV. Fazer cumprir a legislação e os contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara;
- XV. Apurar os atos ou fatos apontados como ilegais ou irregulares na utilização de recursos públicos municipais, praticados por agentes públicos ou particulares, para



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

as providências cabíveis;

- XVI. Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidas pela Lei n° 8.666/93, no que se refere aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados por esta Câmara Municipal;
- XVII. Elaborar e disponibilizar informações dos parâmetros e circunstâncias físico-financeiras dos projetos e atividades constantes no orçamento da Câmara;
- XVIII. Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos contratos firmados pela Câmara, tomando as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas por eles estipulados;
- XIX. Promover capacitação e treinamento nas áreas de controle, auditoria, fiscalização e adequação aos procedimentos e rotinas mediante análise e aprovação do Presidente da Câmara Municipal;
- XX. Implantar novos métodos e meios que visem racionalizar os trâmites procedimentais e processuais administrativos;
- XXI. Propor ao Presidente da Câmara, as mudanças organizacionais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, mediante análise e aprovação do Presidente da Câmara Municipal;
- XXII. Verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros instrumentos administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Poder Legislativo Municipal;
- XXIII. Exercer outras atividades e competências para cumprir as finalidades previstas no art. 8º desta Resolução.

CAPITULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º. As atividades de auditoria interna a que se refere o artigo 10º, Inciso XI da Resolução 1120/05, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º - À Controladoria caberá a elaboração do Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle da Câmara Municipal de Simões Filho, com a assessoria da Procuradoria Jurídica, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela unidade, documento que deverá tomar como orientação as normas vigentes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

§ 2º - Instituir, anualmente, o Plano de Trabalho do Sistema de Controle Interno.

§ 3º - À unidade executora é assegurada a autonomia necessária para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo obter subsídio junto a Unidade Central de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º - O encaminhamento dos relatórios de auditoria às Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Controlador Interno, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Unidade Central de Controle Interno.

Art. 10º. Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente a Controladoria Interna ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 11º. Para o bom e efetivo desempenho de todas as suas funções, caberá à Unidade Central de Controle Interno solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 12º. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Unidade Central de Controle Interno, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente, cabendo à autoridade administrativa se valer das providências aplicáveis ao caso concreto.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

Art. 13º. O responsável pelo Sistema de Controle Interno deverá representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CAPITULO V

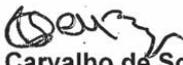
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. As ações de fiscalização inerentes ao Sistema de Controle Interno são de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, sendo vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da sua implantação e da sua manutenção, conforme determinado pelo artigo 7º da Resolução TCM nº 1.120, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 15º. Caberá à Procuradoria Jurídica e caso necessário, a Unidade Central de Controle Interno, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 16º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2020.


Orlando Carvalho de Souza
Presidente